



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 01 de Agosto de 2022.

Ofício Nº 58/2022

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a este Poder Executivo o Projeto Lei Nº008 /2022, junto com o Decreto Legislativo Nº009/2022 , aprovado por unanimidade na sessão ordinária do dia 01 de agosto de 2022

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Luciana Lima Pessoa
Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária

Exmo. Sr.

Domingos Sávio da Costa Torres

Prefeito Constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO nº 009/2022.

EMENTA - CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA OS §§ 7º, 8º, 9º, 10, E 11 DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ACRESCENTADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 120 DE 05 DE MAIO DE 2022.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama aprovou e será sancionada o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Em consonância com Art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Art. 2º. O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o Município autorizado a antecipar o novo piso salarial mediante utilização de recursos da Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar as seguintes funcionais programáticas 10.305.0025.2109.0000 - Gestão de Pessoal da Vigilância Epidemiológica e 10.301.0023.2091.0000 - Gestão de Pessoal dos PACS.

Art. 3º. Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, caso necessário, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 2022.


Arlã Markson Gomes de Souza

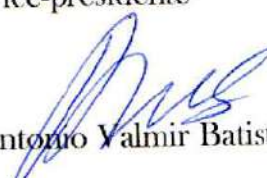
Presidente

Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre

Vice-presidente


Maria Luciana Lima Pessoa

1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú

2º Secretário